

## MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA ALTERAÇÃO DN COPAM Nº 213, DE 2017

**Fernando Baliani da Silva**

Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental  
Subsecretaria de Regularização Ambiental

**Janeiro/2021**

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº , DE DE DE 20

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

**O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

### DELIBERA:

**Art. 1º** – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degrador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno”

**Art. 2º** – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confeção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio”

**Art. 3º** – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio”

**Art. 4º** – O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno”

**Art. 5º** – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

**Art. 6º** – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**LISTAGEM B – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS**

**Redação Atual:**

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G

Área útil < 10 ha : Pequeno

**Redação Proposta:**

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: **M** Solo: M Geral: **M**

Área útil < 10 ha : Pequeno

**Motivação:**

Conforme fundamentação apresentada para alteração da DN Copam nº 217, de 2017.

Código envolve uma série de atividades da indústria automotiva, principalmente atividades de transformação. Por ser genérico, engloba inclusive atividades que não geram impactos significativos ao meio ambiente, como por exemplo: a fabricação de cabines, carrocerias, reboques, fabricação de bancos e estofados para veículos automotores. Ademais a proposta visa trazer isonomia ao tratamento dado em relação a outros códigos, por exemplo, quanto ao código B-09-01-6 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios, cujo potencial poluidor/degradador para água é M.

**Resumo de alterações**

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	X
Transf. de Listagem	

**LISTAGEM C – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS**

**Redação atual:**

C-09-03-2 Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio

**Redação Proposta:**

C-09-03-2 Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio

**Resumo de alterações**

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

**Motivação:**

Conforme fundamentação apresentada na alteração da DN Copam nº 217, de 2017.

- Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias de livre mercado.

- Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica.

*Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.*

- Resolução do Comitê gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios - REDESIM de Minas Gerais Nº 1, de 27 de agosto de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco no âmbito dos órgãos indicados da administração pública estadual para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e lista as atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, no âmbito dos órgãos do Comitê Gestor da Redesim do estado de Minas Gerais.

*Art. 1º Esta Resolução visa abarcar o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, no âmbito dos órgãos do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.*

*I - nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;*

Em seu anexo são listados os códigos 1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material e 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente que correspondem ao código em análise.

A fabricação de calçados ( CNAE - 1531-9/01) não foi considerada de baixo risco pela Resolução.

As grandes indústrias do segmento que utilizam couro acabado como matéria prima se propõe a fabricar calçados ou produtos para o setor automotivo, que continuarão sendo passíveis de licenciamento. Assim, o ajuste proposto visa manter o licenciamento ambiental das grandes indústrias, excetuando pequenas fábricas que se dedicam unicamente a fabricação de artefatos.

**LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

**Redação Atual:**

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

**Redação Proposta:**

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, **inclusive moagem de grãos.**

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

**Motivação:**

Conforme fundamentação apresentada na alteração da DN Copam nº 217, de 2017. Equacionamento de dúvida quanto ao enquadramento da atividade de moagem de grãos. Adicionar a moagem de grãos, que inclui a moagem do milho, no código D-01-13-9, pois esta atividade, quando realizada para alimentação animal, é inerente ao processo de formulação de rações balanceadas. Desta forma, o código D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos seria exclusivamente para café ou outro tipo de grão passível de torrefação e moagem. Quando a moagem de grãos for destinado para indústria alimentícia, o código de enquadramento é D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

**Resumo de alterações**

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	



**LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS**

**Redação Atual:**

F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

0,2 ha < Área Útil ≤ 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha < Área Útil ≤ 5 ha : Médio

Área Útil > 5 ha : Grande

**Redação Proposta:**

~~F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos~~

~~Pot. Poluidor/Degradador:~~

~~Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte:~~

~~0,2 ha < Área Útil ≤ 0,5 ha : Pequeno~~

~~0,5 ha < Área Útil ≤ 5 ha : Médio~~

~~Área Útil > 5 ha : Grande~~

**Motivação:** Conforme fundamentação apresentada na alteração da DN Copam nº 217, de 2017.

- Lei Federal nº 13.874, de 2019.
- Decreto nº 48.036, de 2020.
- Resolução do Comitê gestor da REDESIM de Minas Gerais Nº 1, de 2020.

Em seu anexo é listado o código CNAE 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos que corresponde ao código em análise.

Os empreendimentos que se propõe a realizar a coleta, classificação e separação de resíduos e sucatas metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro, são geralmente instalados em área urbana, sem geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas ou resíduos perigosos. Os problemas recorrentes dessa atividade são, principalmente, relacionados à proliferação de vetores, tais como Aedes aegypti, ratos e outros, que devem ser fiscalizados pelos órgãos competentes. Os depósitos de sucatas com contaminantes continuarão sendo licenciados, de acordo com o código F-01-01-6.

**Resumo de alterações**

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	X
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

**LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS****Redação Atual**

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno

**Redação Proposta:**

**F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: **M**  
Geral: **M**

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno

**LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS**

**Motivação:** Conforme fundamentação apresentada na alteração da DN Copam nº 217, de 2017. Moção CID/COPAM aprovada em sua 28ª reunião ordinária, em 22 de abril de 2019, requerendo análise e revisão para o desmembramento do código de enquadramento F-06-02-5, tendo em vista que o código abarca muitas atividades e existem empreendimentos que, ao não exercerem algumas delas tais como o tingimento, poderia ter o enquadramento menor do potencial poluidor da atividade e conseqüentemente da classe e modalidade de licenciamento mais simplificada.

- Código atual F-06-02-5 contempla as lavanderias de jeans (confecções); as lavanderias hospitalares; lavanderias de EPs, especialmente as que utilizam percloroetileno no processo produtivo; vestuário e artefatos industriais e, lavanderias de hotel, motel e restaurantes.

Os principais potenciais impactos gerados são incidentes nas variáveis ar, água, solo nas formas de:

- Ar: emissões atmosféricas provenientes da queima de combustível para geração de energia térmica e ruídos dos equipamentos.
- Água: efluente industrial composto de sujidade das peças do vestuário e artefatos recebidos e dos diversos produtos químicos utilizados para lavagem e higienização; esgoto doméstico gerado nas instalações sanitárias e restaurante da unidade administrativa do empreendimento.
- Solo: resíduo sólido constituído por lodo do leito de secagem da ETE industrial, lodo de ETE sanitária, cinza de caldeira, embalagens de produtos químicos, resíduo da unidade administrativa equiparado ao domiciliar, resíduos recicláveis. Adicionam-se resíduos de processos produtivos específicos, como exemplo, borra oleosa retida no processo de destilação de percloroetileno e óleo removido do destilador, no caso de lavagem a seco.

**Resumo de alterações**

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	X
Alteração Potencial	X
Transf. de Listagem	

**LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS****Motivação:**

A variável Água é a mais impactada, devendo-se manter o potencial poluidor G, mesmo para as lavanderias a seco, pois em geral, utilizam o percloroetileno que é produto perigoso, classe I, de controle especial da Anvisa, cujo manejo não controlado tem grande potencial contaminante.

Quanto a variável Solo, considera-se a possibilidade de alteração de G para M, tendo em vista que a legislação vigente preconiza que a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no licenciamento e que a destinação de resíduos industriais deve ser feita de acordo com suas características e em empreendimento licenciado para este fim, em local externo às lavanderias.

Mantendo-se a variável Ar como M, e conjugando com a variável Água G e Solo M, o potencial poluidor geral da atividade resulta em M. Todavia, em virtude dos impactos já descritos, sugere-se que não seja admitido o enquadramento em LAS/Cadastro para os empreendimentos.

- Lavanderias que prestam serviços à indústria têxtil, e realizam acabamentos mediante processos químicos, como tingimento e amaciamento, possuem efluentes de características não domésticas, tais como corantes, matéria orgânica, sólidos em suspensão, etc. Já as lavanderias não associadas diretamente a este setor, que tem como razão de existir a prestação de serviço de lavagem de roupas de hotelarias, restaurantes, artefatos de cama, mesa, banho e demais peças oriundas da população, possuem efluentes com características similares ao efluente doméstico, em especial ao descartado pelos processos de lavagens nos domicílios. Em sua maioria, as lavanderias domésticas se localizam em áreas urbanas ou ainda centros comerciais, providos de infra estrutura urbana de abastecimento de água e esgotamento sanitário, vias de acesso e coleta de resíduos. Neste sentido, estes efluentes podem ser recepcionados pela rede de coleta pública e conduzidos ao sistema de tratamento de efluentes que atenda o município onde se localiza o empreendimento.

Obrigado!